



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 440/91

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 355/89.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - O artigo 128 da Lei nº 355/89, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 409/90, passa a ter a seguinte redação:

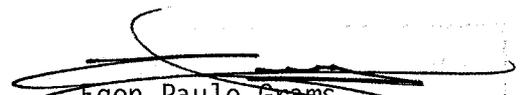
Art. 128 - Pelo exercício do magistério serão atribuídas as seguintes gratificações:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o nível de vencimento ao professor de classe especial;
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o nível de vencimento ao professor de ciclo básico que atuar em contra turno - 30 horas semanais;
- c) 30% (trinta por cento) do nível de vencimento ao professor de escola rural que tiver que se deslocar da sede municipal por conta própria;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o nível de vencimento ao professor de classe de alfabetização da 1ª e 2ª etapa do ciclo básico;
- e) 10% (dez por cento) do nível de vencimento ao professor de classe de alfabetização das escolas onde não foi implantado o ciclo básico;
- f) 5% (cinco por cento) do vencimento básico, por série, ao professor de classe multiseriada.

§ único - ...

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de maio de 1991.

  
Egon Paulo Grams